

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR) Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Aprova e publica o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR), com amparo no disposto no Decreto nº 15.462, de 25 de junho de 2020,

D E L I B E R A:

Art. 1º Aprova-se e publica-se, na forma do Anexo desta Deliberação, o *Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR)*, elaborado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio das Secretarias de Estado de Saúde (SES); de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV); e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), em parceria firmada com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/MS), nos termos do objeto constante da Carta de Cooperação Mútua, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 10.032, de 20 de novembro de 2019, página 20.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL

Presidente do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia

GERALDO RESENDE PEREIRA

Conselheiro

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Conselheiro

ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES

Conselheira

JAIME ELIAS VERRUCK

Conselheiro

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Conselheiro

FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

Conselheiro

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Conselheiro

ANA CAROLINA ALI GARCIA

Conselheira

PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA (PROSSEGUIR)

1. DEFINIÇÃO: O Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) é um instrumento que tem por objetivo o controle de risco de saúde nos municípios e a recuperação das atividades socioeconômicas no âmbito do Estado, por meio da integração de esforços para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

2. OBJETIVOS: Direcionar, monitorar e avaliar as ações do Estado durante a pandemia da COVID-19, visando à eliminação dos contágios e à mitigação dos efeitos na população, no sistema de saúde e nas atividades socioeconômicas do Estado.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. Adoção de critérios técnicos e mensuráveis para diagnosticar a situação de risco do Estado e dos seus cidadãos durante o transcorrer da pandemia da COVID-19, a fim direcionar as ações de Governo;

3.2. Busca de soluções que possibilitem minimizar e controlar a propagação da contaminação da doença no território sul-mato-grossense;

3.3. Articulação com outros órgãos da Administração Pública e, principalmente, com municípios do Estado, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas, à expedição de orientações, e, se necessário, à adoção de medidas mais restritivas de controle da doença no território estadual;

3.4. Análise dos impactos ocasionados pela pandemia na economia regional e local que comprometam a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento do Estado, a fim de garantir êxito no controle das decisões tomadas e, efetuar, se necessário, a correção de curso das medidas postas em prática.

4. INSTRUMENTO 1 - METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO SITUACIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA DA ECONOMIA:

4.1. FUNDAMENTOS: estabelecer a metodologia de avaliação situacional da crise oriunda da pandemia da COVID-19 em todo o território sul-mato-grossense, considerando os aspectos de vigilância epidemiológica e de serviços de saúde pública, bem como os impactos socioeconômicos, da seguinte forma:

4.1.1. Para a avaliação situacional da macrorregião e do município, serão considerados, exclusivamente, os critérios de vigilância epidemiológica e de serviços de saúde pública;

4.1.2. As classificações econômicas serão consideradas, estritamente, para as recomendações decorrentes da avaliação situacional da macrorregião e do município.

4.2. AVALIAÇÃO SITUACIONAL DA SAÚDE:

4.2.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

4.2.1.1. A avaliação situacional será estabelecida em valor percentual variável entre 0 a 100%, sendo o maior o percentual equivalente à menor situação de risco e o menor percentual equivalente à maior situação de risco durante a pandemia, utilizando os seguintes indicadores de aferição:

4.2.1.1.1. Disponibilidade de leitos de UTI, atribuído o peso de 20% da nota;

4.2.1.1.2. Capacidade de monitoramento e rastreamento do contato de casos confirmados COVID-19, atribuído o peso de 15%;

4.2.1.1.3. Disponibilidade de EPI para funcionamento pleno dos leitos UTI e Clínicos, atribuído o peso de 6%;

4.2.1.1.4. Variação da incidência de novos óbitos por SRAG com suspeita ou confirmação de COVID-19, atribuído o peso de 10%;

4.2.1.1.5. Disponibilidade de testes biomolecular para a demanda projetada, atribuído o peso de 10%;

4.2.1.1.6. Variação da incidência de casos de SRAG na população indígena, atribuído o peso de 9%;

4.2.1.1.7. Variação de novos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 em profissionais da saúde, atribuído o peso de 8%;

4.2.1.1.8. Variação da incidência de casos de SRAG com confirmação ou suspeita de COVID-19, atribuído o peso de 13%;

4.2.1.1.9. Variação da incidência de novos casos confirmados de Covid-19 na fronteira ou divisa, atribuído o peso de 5%;

4.2.1.1.10. Necessidade de utilização de leitos retaguarda ou expansão, atribuído o peso de 4%.

4.2.1.2. Cada situação apurada deverá ser obtida conforme dados e informações das Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, devendo vir acompanhada de evidências que assegurem a confiabilidade do percentual atribuído.

4.2.1.3. A avaliação situacional deverá ter recortes estadual, por macrorregião de saúde e por município.

4.2.1.4. Havendo a impossibilidade de se obter de pronto a aferição por município, será considerada a situação da macrorregião de saúde da qual o município faz parte e, na ocasião que não for possível realizar a aferição pelo município e pela macrorregião, será utilizado o indicador estadual.

4.2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

4.2.2.1. A classificação do risco da macrorregião e do município será atribuída por faixas, de acordo as bandeiras a seguir:

4.2.2.1.1. Bandeira Preta: de 0,00% a 25,00%;

4.2.2.1.2. Bandeira Vermelha: de 25,01% a 50,00%;

4.2.2.1.3. Bandeira Laranja: de 50,01% a 70,00%;

4.2.2.1.4. Bandeira Amarela: de 70,01% a 90,00%;

4.2.2.1.5. Bandeira Verde: de 90,01% a 100,00%.

4.2.2.2. A transição formal das bandeiras de cada macrorregião e de cada município ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, por meio da validação do Plenária do Comitê.

4.2.2.3. No caso de agravamento da situação de saúde, ao ponto de uma macrorregião ou município retroagir mais de uma faixa, o Presidente do Comitê poderá formalizar a nova bandeira antes do prazo previsto no subitem 4.2.2.2.

4.3. AVALIAÇÃO SITUACIONAL DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS:

4.3.1. Os critérios relacionados às atividades socioeconômicas foram definidos a partir de adaptações da Nota Técnica Setorial para Distanciamento Controlado, elaborada pelo Estado do Rio Grande do Sul, cuja estratificação tem por base o Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE/IBGE).

4.3.2. Cada atividade classificada por CNAE possui duas classificações descritas a seguir:

4.3.2.1. Pela essencialidade:

4.3.2.1.1. Atividades Essenciais;

4.3.2.1.2. Atividades Não-Essenciais;

4.3.2.1.3. Não recomendadas.

4.3.2.2. Pelo nível de risco de contágio de trabalhadores:

4.3.2.2.1. Risco baixo;

4.3.2.2.2. Risco médio;

4.3.2.2.3. Risco alto.

4.3.3. A classificação prevista no subitem 4.3.1 tem por base as atividades previstas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo permitida a inclusão de outras atividades conforme prioridades socioeconômicas justificadas e aprovadas pela plenária do Comitê.

4.3.4. O nível de risco de contágio é estabelecido por atividade classificada pelo CNAE/IBGE, considerando os seguintes aspectos de rotina de trabalho:

4.3.4.1. Contato entre as pessoas;

4.3.4.2. Possibilidade de aglomeração; e

4.3.4.3. Rede de relacionamento entre colaboradores e interação com outras atividades.

4.3.5. Na aplicação dos riscos sanitários definidos no subitem 4.2.2.1 foram mantidas as 5 (cinco) bandeiras de recomendação para municípios no que diz respeito ao ritmo de funcionamento das atividades socioeconômicas, conforme descrito a seguir:

4.3.5.1. Bandeira Preta: funcionamento unicamente das atividades essenciais;

4.3.5.2. Bandeira Vermelha: atividades citadas no subitem 4.2.2.1.1, adicionada das atividades não essenciais de baixo risco;

4.3.5.3. Bandeira Laranja: atividades citadas no subitem 4.2.2.1.2, adicionada das atividades não-essenciais de médio risco;

4.3.5.4. Bandeira Amarela: atividades citadas no subitem 4.2.2.1.3, adicionada das atividades não-essenciais de alto risco; e

4.3.5.5. Bandeira Verde: atividades citadas no subitem 4.2.2.1.4 adicionada das atividades não recomendadas.

5. INSTRUMENTO 2 - DAS AÇÕES E DAS RECOMENDAÇÕES:

5.1. A classificação de risco de saúde norteará a atuação e as decisões do Comitê Gestor no sentido de deliberar sobre ações do Governo Estadual, destinada ao combate da pandemia da COVID-19, que possibilitem ao Executivo Estadual emitir recomendações gerais, regionais e municipais, a fim de melhorar os percentuais de classificação de risco para cada situação estabelecida no subitem 4.2 deste Anexo.

6. APRESENTAÇÃO SINTÉTICA DO MODELO



PILARES ESTRATÉGICOS



SAÚDE



ECONOMIA



RECOMENDAÇÕES



PARTE 1 - RISCO DE SAÚDE NAS REGIÕES E MUNICÍPIOS

ELEMENTOS CRÍTICOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO



Vigilância epidemiológica



Serviços de saúde



Populações de alto risco e/ou populações em
ambientes de alta vulnerabilidade

AValiação Situacional da Saúde

INDICADORES	PESO
A região realizou a busca efetiva de contato dos casos confirmados de COVID-19?	15%
A incidência de novos casos de SRAG (confirmados ou suspeitos de COVID-19) está reduzindo nos últimos 21 dias?	13%
A mortalidade por SRAG (confirmados ou suspeitos de COVID-19) está reduzindo nos últimos 14 dias?	10%
Há testes para a demanda de diagnóstico molecular de COVID-19 projetada para os próximos 30 dias?	10%
A incidência de casos de SRAG em populações indígenas está reduzindo nos últimos 14 dias?	9%
A região faz fronteira ou divisa com estado que tenha identificado aumento na incidência de Covid-19 nos últimos 14 dias comparado com igual período anterior?	5%
Na região há pelo menos 25% da capacidade de UTI Global (todos os leitos UTI públicos) disponível no momento para atender casos de SRAG?	20%
Número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 entre profissionais da saúde está reduzindo nos últimos 14 dias?	8%
A região possui equipamentos de proteção individual completos para atender a demanda das equipes de saúde nos próximos 30 dias?	6%
Houve necessidade de utilização dos leitos retaguarda ou expansão nos últimos 7 dias?	4%

**AVALIAÇÃO SITUACIONAL DA SAÚDE –
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
POR MACRORREGIÃO E POR MUNICÍPIO**

Grau	Faixa
Extremo	0 a 25%
Alto	25 a 50%
Médio	50 a 70%
Tolerável	70 a 90%
Baixo	90 a 100%



**PARTE 2 -
IMPACTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA
DE ATUAÇÃO**

IMPACTO ECONÔMICO



Classificação das atividades

A avaliação para a retomada da atividade econômica no Estado de Mato Grosso do Sul irá considerar a classificação das 04 (quatro) macrorregiões de saúde, a partir da matriz de indicadores de avaliação de risco estabelecida pelo processo de monitoramento.

Risco da atividade:



Baixo



Médio



Alto

Aspectos considerados:



Contato entre as pessoas



Possibilidade de aglomeração



Rede de relacionamento entre as atividades

Para algumas atividades:



Serviços essenciais : devido sua importância para manutenção e organização da sociedade



Serviços não autorizados: devido a possibilidade de aglomeração, e devem permanecer inativos até o final da pandemia.

IMPACTO ECONÔMICO



Classificação das atividades

EXEMPLOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - Assistência em saúde;

III - Segurança Pública;

IV - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Telecomunicações;

VI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VII - Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

VIII - Compensação bancária;

IX - Funerárias;

X - E outros constantes na classificação definida no Comitê de Retomada Pós-crise da COVID-19, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

IMPACTO ECONÔMICO



Classificações para os MUNICÍPIOS

SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO:



Serviços classificados como de Essenciais;



Essenciais + Baixo Risco



Essenciais + Baixo risco + médio risco;



Essenciais + Baixo risco + Médio risco + alto risco;



Essenciais + Baixo risco + Médio risco + alto risco + Não recomendado

Atualização	1ª classificação	Se melhora	Se piora
Semanal	Conforme pontos do município	Aguarda 14 dias corridos para flexibilizar	Novas recomendações